



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS REGIONAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas Regional de Goiás, doravante denominada ABEE-GO, entidade de classe civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é regulada pela legislação vigente e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º As cláusulas presentes neste Estatuto Social encontram-se em consonância com os dispositivos do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

§ 2º A constituição da ABEE-GO foi aprovada na 1ª Assembleia Geral Ordinária da ABEE-GO, de 03.10.2001, e registrada sob o número 0210104, no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, em 17.05.2002.

§ 3º A ABEE-GO encontra-se enquadrada na condição de entidade associativa profissional, inscrita no campo "Código e Descrição da Atividade Econômica Principal", do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número CNPJ/MF 05.068.080/0001-30.

§ 4º A ABEE-GO tem sede social e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Circular, número 1.192, Shopping 1000, Sala 6, Setor Pedro Ludovico, CEP 74823-020.

§ 5º A ABEE-GO será mantida precipuamente por contribuições de seus associados e, secundariamente, por subvenções, donativos, legados e juros, rendas patrimoniais, taxas e outros rendimentos eventuais.

Art. 2º A ABEE-GO, entidade regional com abrangência no Estado de Goiás, identificada a admissão de profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO e acadêmicos de respectivos cursos superiores, tem as seguintes finalidades:

- I - fomentar o desenvolvimento profissional, científico, técnico e cultural; e
- II - promover a defesa e representar os interesses da Engenharia Elétrica em todas as suas modalidades e especialidades correlatas.

Parágrafo único. A ABEE-GO, além de sua finalidade principal, discriminada no *caput*, deste artigo, do presente Estatuto Social, desempenhará também a execução das seguintes atividades:

I - congregar e representar, independentemente de suas titulações, todos os engenheiros eletricitas e especialidades e modalidades correlatas, interessados na área tecnológica e na associação à ABEE-GO;

II - representar dentro de sua área de atuação, perante autoridades nos poderes executivo, judiciário e/ou legislativo, os interesses de seus associados, observadas as suas limitações jurisdicionais, orçamentárias e de competência;

III - trabalhar conjuntamente com órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com empresas, instituições e associações locais, nacionais ou internacionais, visando alcançar o progresso e o desenvolvimento tecnológico da Engenharia Elétrica e das modalidades correlatas;

IV - promover ou apoiar atividades de caráter profissional, científico, técnico ou cultural, cujos fins sejam difundir conhecimento, solucionar problemas, otimizar atos em temas referentes à Engenharia Elétrica e suas múltiplas aplicações, mediante a realização dos seguintes eventos:



- a) reuniões;
- b) conferências;
- c) congressos;
- d) simpósios;
- e) seminários;
- f) exposições;
- g) palestras;
- h) cursos;
- i) publicações; e
- j) outras atividades correlatas à sua finalidade institucional.

V - firmar convênios de cooperação com entidades nas esferas pública ou privada, mediante a criação, aprimoramento e desenvolvimento de metodologias, tecnologias, objetivando o crescimento e fortalecimento da sociedade goiana e de sua economia;

VI - difundir o Código de Ética Profissional do Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Sistema CONFEA/CREA;

VII - manter intercâmbio com associações congêneres no território nacional e internacional na defesa da categoria e no auxílio à fiscalização da profissão e de seu ensino nas instituições de ensino superior;

VIII - conceder homenagens aos profissionais que se destacarem nas áreas de sua abrangência;

IX - manter caixas de auxílios e pecúlios, assistências judiciais e cooperativas para aquisição de revistas técnicas, livros e instrumentos relativos ao desenvolvimento das atividades de engenharia, respeitadas as limitações orçamentárias da ABEE-GO;

X - incentivar o estudo das profissões ligadas à Engenharia Elétrica por meio de prêmios aos melhores alunos, divulgando entre os estudantes o interesse por esta ciência;

XI - atuar na defesa e proteção ao meio ambiente, ordem econômica, livre concorrência, patrimônios científico e tecnológico, artístico, cultural, estético, histórico, turístico, urbanístico e paisagístico, inclusive por meio de ações civis públicas;

XII - atuar em conjunto como a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - ABEE Nacional para a consecução de seus objetivos;

XIII - registrar-se no CREA-GO nos termos da legislação para fins de representação em seu Plenário, na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e outras e demais instâncias representativas e temáticas no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; e

XIV - outras atividades relacionadas à representação de classe no âmbito da Engenharia Elétrica e suas modalidades correlatas.

Art. 3º As modalidades e especialidades correlacionadas à Engenharia Elétrica, no nível de graduação das instituições de ensino superior, são representadas pelas titulações citadas nos incisos subsequentes:

- I - Engenharia de Computação;
- II - Engenharia de Comunicação;
- III - Engenharia de Controle e Automação;
- IV - Engenharia de Telecomunicações;
- V - Engenharia de Transmissão;
- VI - Engenharia em Eletrônica;



VII - Engenharia Biomédica;

VIII - Engenharia em Eletrotécnica;

IX - Engenharia de Energia;

X - Engenharia de Software; e

XI - outras titulações de Engenharia, objeto de definição pelo CONFEA para a modalidade Eletricista.

Parágrafo único. Os profissionais e acadêmicos deverão obrigatoriamente manter vínculo direto com as titulações, ou estar com matrícula ativa para acadêmicos, nas áreas descritas e detalhadas nos incisos deste artigo.

Art. 4º O prazo de duração da ABEE-GO é indeterminado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO E EXPULSÃO

Art. 5º Os profissionais ou acadêmicos, sem prejuízo de seus interesses e objetivos, ou colisão com os mesmos, poderão associar-se à ABEE-GO, desde que não conflitem com os interesses e objetivos da ABEE-GO e vinculados às atividades afins de atuação desta instituição:

I - engenharia elétrica;

II - áreas correlatas à engenharia elétrica; e

III - instituições de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. Os pedidos de associados serão submetidos à aprovação da Diretoria que deliberará sobre a inclusão dos mesmos, comunicando-lhes, formalmente, o resultado em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º O quadro social da ABEE-GO compor-se-á pelas seguintes categorias de associados:

I - Individual;

II - Aspirante;

III - Docente; e

IV - Benemérito.

Parágrafo único. Os associados, em nenhuma hipótese, serão remunerados pelos trabalhos realizados, tampouco participarão, direta ou indiretamente, de negócios envolvendo a entidade.

Art. 7º Os associados Individuais poderão exercer o direito de manifestação e voto nas assembleias gerais, observada a admissão pela Diretoria da ABEE-GO, nessa condição, de profissionais com as seguintes qualificações:

I - graduação em Engenharia Elétrica ou modalidades e especialidades correlatas; e

II - portadores de diploma de ensino superior nas graduações descritas no inciso I deste artigo, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC; e

III - registro ativo e adimplente com o CREA-GO.

§ 1º Cumpridas as disposições estatutárias, a inscrição de associado Individual dar-se-á em consonância com a ocorrência dos seguintes procedimentos:

I - preenchimento de ficha de inscrição;

II - apresentação da Certidão de Registro e Quitação, ou documento equivalente, emitido pelo CREA-GO;



III - apresentação de certidões negativas criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de Goiás;

IV - apresentação de certidões negativas cíveis fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de Goiás;

V - apresentação de certidões negativas fornecidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de Goiás;

VI - concordância integral mediante a assinatura de termo de adesão ao presente Estatuto Social; e

VII - pagamento da contribuição associativa correspondente.

§ 2º A admissão e preservação da condição de associado requer que os profissionais estejam registrados e adimplentes com suas obrigações para com a ABEE-GO e com o Sistema CONFEA/CREA.

§ 3º Ao assinar o termo de adesão ao presente Estatuto Social, o associado Individual da ABEE-GO que também detenha titulação distinta daquelas descritas no artigo 3º deste Estatuto Social e que esteja inscrito em mais de uma entidade de classe integrante do Sistema CONFEA/CREA optará, concomitantemente, pela ABEE-GO como sua única representante no CREA-GO, sem prejuízo da manifestação de outros profissionais da modalidade eletricitista que, outrossim, optem pela ABEE-GO por intermédio de consultas públicas realizadas pelo CREA-GO.

Art. 8º Os associados Aspirantes são estudantes de graduação em Engenharia Elétrica ou modalidades e especialidades correlatas, devidamente matriculados em instituições de ensino superior registradas no Ministério da Educação - MEC, admitidos pela Diretoria, sem direito ao exercício de manifestação e voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º Cumpridas as disposições estatutárias, a inscrição de associado Aspirante dar-se-á em consonância com a ocorrência dos seguintes procedimentos:

I - preenchimento de ficha de inscrição;

II - apresentação de comprovante de matrícula, ou documento equivalente, emitido pela instituição de ensino superior na qual esteja matriculado;

III - apresentação de certidões negativas criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de Goiás;

IV - apresentação de certidões negativas cíveis fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de Goiás;

V - apresentação de certidões negativas fornecidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de Goiás;

VI - concordância integral mediante a assinatura de termo de adesão ao presente Estatuto Social; e

VII - pagamento da contribuição associativa correspondente.

§ 2º O associado, quando de sua conclusão de curso e obtenção de seu registro no CREA-GO, deverá informar à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o número de seu registro profissional perante o Sistema CONFEA/CREA.

§ 3º O associado, cumprida as premissas contidas no § 2º deste artigo, será alçado à condição de associado Individual e estará submetido a todos os direitos e deveres inerentes à nova categoria.

Art. 9º São considerados associados Docentes, cuja admissão tenha sido aprovada pela Diretoria da ABEE-GO, na qualidade exclusiva de colaboradores e sem direito de manifestação e voto nas Assembleias Gerais, nessa condição, com as seguintes qualificações:



- I - graduação em Engenharia Elétrica ou modalidades e especialidades correlatas;
- II - pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* com certificado ou diploma reconhecido pelo MEC;
- III - contrato vigente de trabalho com instituição de ensino superior, ou de nível médio desde que seja de formação técnico-profissionalizante, na área elétrica ou correlata; e
- IV - ausência de registro profissional no Sistema CONFEA/CREA.

§ 1º Cumpridas as disposições estatutárias, a inscrição de associado Docente dar-se-á em consonância com a ocorrência dos seguintes procedimentos:

- I - preenchimento de ficha de inscrição;
- II - apresentação de comprovante, visando demonstrar a condição de docente, ou documento equivalente, emitido pela instituição de ensino na qual esteja contratado;
- III - apresentação de certidões negativas criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de Goiás;
- IV - apresentação de certidões negativas cíveis fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de Goiás;
- V - apresentação de certidões negativas fornecidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de Goiás;
- VI - concordância integral mediante a assinatura de termo de adesão ao presente Estatuto Social; e
- VII - pagamento da contribuição associativa correspondente.

§ 2º É vedado ao profissional com registro ativo no Sistema CONFEA/CREA inscrever-se, ou manter-se, como associado Docente.

Art. 10. São considerados associados Beneméritos, sem direito a voto, todos aqueles que tenham prestado serviços relevantes à ABEE-GO, ao Estado de Goiás, ao Brasil, ou aos diversos segmentos da Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. A inscrição de associado Benemérito deverá ser avaliada e aprovada pela Diretoria e Conselho Fiscal, sendo considerado inclusive os mesmos critérios de idoneidade praticados para as demais categorias de associados.

Art. 11. Os associados da ABEE-GO não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Art. 12. Os associados, independentemente de sua categoria, serão considerados em pleno gozo de seus direitos perante a ABEE-GO, mediante comprovação da adimplência com as obrigações estatutárias.

§ 1º Novo associado é a pessoa física inscrita no Sistema CONFEA/CREA na modalidade eletricista, ou acadêmico de curso à nível de graduação em Engenharia Elétrica ou modalidades e especialidades correlacionadas à Engenharia Elétrica, ou docente com graduação nos cursos descritos neste parágrafo, que nunca compôs o quadro de associados da ABEE-GO em qualquer momento do tempo.

§ 2º Os associados descritos no *caput* deste artigo são responsáveis pelas informações prestadas em suas fichas cadastrais, zelando por sua constante atualização.

Art. 13. Os eventos eleitorais, destinados à escolha de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão a participação, exclusivamente, dos associados Individuais, os quais poderão votar e serem votados, facultada a presença das demais modalidades de associados apenas como ouvintes.

Art. 14. A qualidade de associado será suprimida, por decisão de Assembleia Geral, na comprovação do cometimento, pelos associados, dos seguintes atos:



I - promoção de manifestações de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório em nome da ABEE-GO;

II - infração aos princípios éticos e morais defendidos pela ABEE-GO;

III - manifestação difamante contra a ABEE-GO;

IV - desacato às decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

V - representação da ABEE-GO ou manifestação em seu nome sem a expressa autorização da Presidência;

VI - descumprimento, após elaboração e aprovação, de premissas exaradas nos Código de Ética ou Regimentos da ABEE-GO; ou

VII - negativa ou descumprimento de prazo estabelecido pela Diretoria para assinatura e devolução do termo de adesão ao presente Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado será submetido ao competente processo disciplinar administrativo no âmbito da ABEE-GO, assegurando-o o cumprimento dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 15. A qualidade de associado será automaticamente suprimida nas seguintes condições:

I - solicitação expressa, por escrito e assinada de próprio punho, de seu desligamento pelo associado, dirigido à Diretoria da ABEE-GO;

II - perda de registro perante o Sistema CONFEA/CREA;

III - rescisão contratual de profissional que atue na área de docência;

IV - trancamento ou cancelamento de matrícula em instituição de ensino superior;

V - expulsão, devido ao cometimento de falta considerada grave;

VI - falecimento;

VII - réu confesso ou aquele que tenha sido alvo de condenação na esfera administrativa, cível ou criminal; ou

VIII - inadmissibilidade de recursos, em processos cujas garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório foram devidamente exercidos pelo acusado.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São direitos dos associados da ABEE-GO:

I - indicar pessoas físicas para possível admissão como novo associado nas formas previstas neste Estatuto Social;

II - frequentar as dependências da sede da ABEE-GO;

III - participar de descontos, eventos, promoções e sorteios promovidos pela ABEE-GO, excetuando os casos descritos no § 2º deste artigo;

IV - votar e ser votado para integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, exceto nos casos previstos neste Estatuto Social;

V - participar, com direito de manifestação e voto, das Assembleias Gerais da ABEE-GO, observados os ditames previstos neste Estatuto;

VI - ser indicado para representar a ABEE-GO;

VII - recorrer à Assembleia Geral, na hipótese de apreciação de processo administrativo, foco de imposição de sanções, na forma Estatutária, pela Diretoria;

VIII - atuar como ente fiscalizador natural das atividades da ABEE-GO;



IX - requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral, consideradas as disposições estabelecidas no presente Estatuto;

X - propor às Assembleias ou à Diretoria da ABEE-GO todas as medidas julgadas úteis e necessárias à melhoria da qualidade da entidade;

XI - promover Assembleia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados Individuais da ABEE-GO adimplentes com suas obrigações estatutárias, respeitados os termos deste Estatuto Social em seu artigo 7º;

XII - propor a concessão de títulos ou prêmios previstos neste Estatuto Social; e

XIII - ser representado em demandas judiciais, mediante autorização expressa, não implicando, dessa forma, em qualquer responsabilidade ou despesas a serem custeadas pela ABEE-GO.

§ 1º Aos associados Aspirante, Docente e Benemérito assistem, exclusivamente, os direitos contidos nos incisos I, II, III, VII, VIII e XII deste artigo, restando às estas categorias de associados a prerrogativa única de participar de assembleias gerais na condição de ouvintes.

§ 2º É vedado aos associados Aspirante e Benemérito participarem de sorteios de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 17. São deveres dos associados da ABEE-GO:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento dos comandos insertos neste Estatuto Social;

II - prestigiar a ABEE-GO por todos os meios ao seu alcance e trabalhar em prol dos seus objetivos, zelando pelo seu engrandecimento e bom nome;

III - acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto Social;

IV - comunicar à Diretoria toda irregularidade que venha a observar no andamento das atividades administrativas internas e externas da ABEE-GO;

V - comparecer às Assembleias Gerais;

VI - zelar pelo patrimônio da ABEE-GO, respondendo pelos danos materiais que eventualmente causar ao mesmo;

VII - desempenhar com diligência os cargos ou encargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, seja pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VIII - tratar com o devido respeito o associado e, em particular, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos exercícios de suas funções;

IX - contribuir tempestivamente com a anuidade da ABEE-GO, ou outra contribuição que venha a substituí-la, mediante decisão de Diretoria e Assembleia Geral;

X - contribuir com taxas eventuais devidas pela realização de eventos, estas definidas pela Diretoria e, em qualquer caso, serão recolhidas perante a Diretoria Econômico-Financeira da ABEE-GO; e

XI - estar adimplente com todas as suas obrigações para com a ABEE-GO e o CREA-GO.

Parágrafo único. Os associados inscritos na ABEE-GO, respeitadas suas categorias, ficam obrigados ao pagamento da anuidade associativa, ou contribuição que venha a substituí-la, definida, assim, como um valor monetário fixo, pago anualmente, ou a outros intervalos de tempo regulares, de acordo com os seguintes vencimentos:

I - 30 de abril do exercício social em curso: para associados inscritos na ABEE-GO anteriores à vigência deste Estatuto Social;

II - 1 (ano) contado a contar da homologação de inscrição: para novos associados inscritos na ABEE-GO a partir da vigência deste Estatuto Social.



Art. 18. O associado beneficiado com bolsa de estudo, total ou parcial, para curso de curta duração com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, de extensão, de graduação ou de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, concedida pela própria ABEE-GO ou por entidades parceiras desta manterá vínculo associativo para com a ABEE-GO, independentemente de aprovação, reprovação, trancamento ou abandono do curso.

§ 1º Para cursos de curta duração e de extensão, a manutenção do vínculo associativo descrito no *caput* deste artigo será de 2 (dois) exercícios sociais futuros contados a partir do ano de conclusão do curso.

§ 2º Nas hipóteses de supressão da condição de associado contidas nos artigos 14 ou 15, exceto o inciso VI deste último, do presente Estatuto Social, antes do término dos cursos descritos no § 1º deste artigo ou do período de manutenção do vínculo associativo descrito no § 1º deste artigo, o associado beneficiado deverá quitar, à vista, o montante equivalente às anuidades dos exercícios sociais futuros a título de multa à ABEE-GO, sem prejuízo das obrigações contidas neste Estatuto Social e contratuais rescisórias contraídas com terceiros.

§ 3º Para cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, a manutenção do vínculo associativo descrito no *caput* deste artigo será por igual período equivalente ao tempo duração do curso, incluindo na contagem de tempo afastamento, reprovação ou trancamento.

§ 4º Nas hipóteses de supressão da condição de associado contidas nos artigos 14 ou 15, exceto o inciso VI deste último, do presente Estatuto Social, antes do término dos cursos descritos no § 3º deste artigo ou do período de manutenção do vínculo associativo descrito no § 3º deste artigo, o associado beneficiado deverá quitar, à vista, o montante equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do curso a título multa à ABEE-GO, sem prejuízo das obrigações contidas neste Estatuto Social e contratuais rescisórias contraídas com terceiros.

Art. 19. A ABEE-GO deverá firmar termo de compromisso e de confissão de dívida, esta última acompanhada de título de crédito correspondente e preenchido em conformidade com os requisitos estabelecidos em lei, antes da concessão dos benefícios descritos no artigo 18.

Parágrafo único. O associado alcançado pelos benefícios descritos no artigo 18 que descumprir os prazos estabelecidos pela diretoria da ABEE-GO ou se negar a firmar o termo de compromisso e de confissão de dívida e o título de crédito automaticamente perderá o direito conquistado.

Art. 20. A anuidade, ou contribuição que venha a substituí-la, será definida em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º A anuidade do associado Aspirante será igual à 1/3 (um terço) da anuidade devida pelo associado Individual.

§ 2º A anuidade do associado Docente será igual à 3/4 (três quartos) da anuidade devida pelo associado Individual.

§ 3º Estão isentos da contribuição a título de anuidade os associados Beneméritos.

§ 4º A isenção contida no § 3º deste artigo está limitada exclusivamente à anuidade, não sendo extensiva a qualquer outra contribuição definida pela ABEE-GO.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São instâncias deliberativas da ABEE-GO:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 22. A ABEE-GO será administrada por uma Diretoria, observada a fiscalização e o monitoramento dos atos da administração pelo Conselho Fiscal.



§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse no dia 1º de junho do ano das eleições, mediante assinatura de termo de posse específico.

§ 2º Os Diretores e Conselheiros Fiscais não serão remunerados por suas funções na ABEE-GO, independentemente do número de atividades exercidas.

§ 3º O exercício social da ABEE-GO iniciar-se-á em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro do ano calendário.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABEE-GO constituída pelos associados Individuais devidamente registrados, com poderes, acatada a legislação vigente e este Estatuto Social, objetivando deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único. Somente poderão participar da Assembleia Geral, mediante discussão e voto, os associados Individuais adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Art. 24. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais e o presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente até na primeira quinzena de maio do ano subsequente ao término do exercício social, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, com o seguinte objetivo:

I - deliberar sobre o relatório de atividades e trabalhos da Diretoria da ABEE-GO; examinar, discutir e votar as prestações de contas, ambos relativos ao último exercício social findado;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito; e

III - deliberar sobre o programa de diretrizes e o orçamento da ABEE-GO para os exercícios vindouros.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício social, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - eleger os membros da Diretoria, individual ou conjuntamente, segundo disposições específicas à Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a ABEE-GO, observadas as disposições legais e estatutárias;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, segundo cláusulas específicas ao Conselho Fiscal;

III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente, segundo disposições específicas contidas neste Estatuto Social.

IV - indicar, após eleição entre os associados da ABEE-GO, os representantes da ABEE-GO no plenário do CREA-GO e do CONFEA;

V - reformar ou alterar o presente Estatuto Social;

VI - outorga de homenagens e/ou títulos aos seus associados, ou a terceiros, mediante justificativa submetida à Diretoria;

VII - deliberar pela expulsão de associado, observadas as cláusulas específicas deste Estatuto Social;

VIII - fixar o valor das contribuições associativas; e

IX - deliberar sobre as matérias de sua competência constantes do edital de convocação.

§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos associados na sede social da ABEE-GO, ou alternativamente na rede



mundial de computadores, a partir da publicação do primeiro anúncio do edital de convocação.

§ 4º A presença de associados Individuais em Assembleias Gerais, equivalente a 2/3 (dois terços), no mínimo, do quadro social da ABEE-GO adimplentes com suas obrigações estatutárias, perante a ABEE-GO, somente será exigida nas situações expressamente detalhadas neste Estatuto Social.

Art. 25. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da ABEE-GO que, para constituí-la, será secretariada pelo Diretor Administrativo e de Planejamento.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se ao seguinte critério:

I - pelo Vice-Presidente; ou

II - pelo Diretor Administrativo e de Planejamento, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente; ou

III - pelo Diretor Econômico-Financeiro, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e de Planejamento.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo será designado como secretário da Assembleia Geral qualquer um dos demais diretores, conselheiros fiscais, inclusive suplentes, ou associados, escolhidos dentre os presentes.

§ 3º Não se encontrando presente nenhum dos diretores, os associados Individuais escolherão entre si quem presidirá e secretariará os trabalhos.

Art. 26. Os associados far-se-ão presentes pessoal ou virtualmente, em caso de teleconferência, à Assembleia Geral de associados da ABEE-GO; ou mediante representação por procuradores, desde que atendido aos seguintes requisitos:

I - a procuração outorgada, segundo disposições presentes no Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deve ser específica para a referida Assembleia Geral;

II - a procuração deve ser emitida com data igual ou posterior à data de convocação da Assembleia Geral; vedada a recepção de mandato emitido em data anterior ao evento de convocação de Assembleia Geral;

III - a constituição de procurador, observada a outorga de poderes específicos pelo associado, deverá ser realizada, preferencialmente, por intermédio de instrumento público de procuração;

IV - é admitida a emissão de mandato por instrumento particular, condicionada ao reconhecimento de firma do outorgante em Cartório, fundamentado no § 2º, Art. 654, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002;

V - o instrumento de mandato deverá contemplar, impreterivelmente, na condição de outorgante, somente 1 (um) associado;

VI - o outorgado deverá ser, necessariamente, associado e/ou advogado; e

VII - o outorgado poderá representar apenas 1 (um) outorgante, vedada, expressamente, quantidade maior.

§ 1º A Mesa da Assembleia Geral receberá somente as procurações em consonância com as disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, sendo os demais instrumentos de mandato devolvidos aos respectivos procuradores.

§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado ou representante legal, mediante a apresentação de quitação da contribuição associativa do respectivo associado.



§ 3º O associado ou representante legal para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando sua qualificação.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Presidente da ABEE-GO ou, na ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente;

II - ao Diretor Administrativo e de Planejamento, quando das ausências ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente;

III - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando a Diretoria retardar sua convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes devidamente fundamentados;

IV - aos associados Individuais, quando o Conselho Fiscal retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos neste Estatuto Social; ou

V - aos associados Individuais que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dessa modalidade associativa no quadro social da ABEE-GO quando o Presidente da ABEE-GO não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo único. O exercício da prerrogativa de convocação de Assembleia Geral pelos associados da ABEE-GO requer que estes estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à legislação vigente e ao presente Estatuto Social, sendo o respectivo edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 1º O edital de convocação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas em jornal de circulação local na cidade em que se encontra a sede social da ABEE-GO.

§ 2º A obrigação contida no § 1º deste artigo será dispensada, somente, no caso da ABEE-GO dispor de sítio próprio e ativo na rede mundial computadores e/ou comunicar todos seus associados Individuais por intermédio de correio eletrônico.

§ 3º A ABEE-GO poderá utilizar, complementarmente, de redes sociais à divulgação de editais de convocação.

§ 4º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais", ou expressões equivalentes.

§ 5º O edital de convocação deverá listar os documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à Assembleia Geral.

§ 6º A ABEE-GO poderá, facultativamente, solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.

§ 7º A realização de Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e de Conselho Fiscal, será admitida por meio de videoconferências, desde que informada no respectivo edital de convocação, devidamente fundamentada.

§ 8º As Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e de Conselho Fiscal descritas no § 7º deste artigo deverão ser gravadas e arquivadas por período não inferior a 5 (cinco) anos contado a partir de suas realizações, servindo, inclusive, como registro de presença de associados para os devidos efeitos legais.

Art. 29. Ressalvados os casos especiais previstos na lei e/ou neste Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á, nas seguintes condições:

I - em primeira chamada, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados Individuais adimplentes com suas obrigações estatutárias; ou



II - em segunda chamada, em, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a realização da primeira chamada, instalando-se com qualquer número de associados Individuais presentes.

Art. 30. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive seus Suplentes, serão eleitos ou destituídos em Assembleia Geral pelo voto direto e secreto de todos os associados Individuais presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários no âmbito da ABEE-GO, respeitando, inclusive, as presenças mínimas estabelecidas para cada situação, bem como estarem adimplentes perante o Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único. A votação, no âmbito de Assembleia Geral da ABEE-GO, deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante justificativa fundamentada, na deliberação dos seguintes assuntos:

- I - o *caput* deste artigo;
- II - a expulsão de associado; ou
- III - assunto que porventura venha expor negativamente a ABEE-GO ou seus associados.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria simples dos votos representados pelos associados Individuais a ela presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral somente se instalará, em primeira e segunda convocação, com a presença de associados Individuais que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do quadro social adimplente com suas obrigações estatutárias, nos seguintes casos especiais:

- I - reforma ou alteração deste Estatuto Social;
- II - liquidação, cisão, incorporação ou desmembramento da ABEE-GO;
- III - aquisição de bens ou serviços cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV - destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- V - expulsão ou supressão de associado.

Art. 32. A Assembleia Geral deverá nomear imediatamente uma comissão, segundo formalidades impostas pelo Estatuto Social, para administrar a entidade, na hipótese de destituição, devidamente fundamentada, de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 3 (três) membros dentre os associados Individuais presentes, e, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, convocar e efetivar as competentes eleições.

Art. 33. As ocorrências identificadas durante a Assembleia Geral deverão resultar na lavratura de atas devidamente assinadas pelos associados integrantes da Mesa Diretora dos trabalhos, respeitada sequência de comando definida no artigo 25 deste Estatuto Social.

Art. 34. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas na forma prevista neste Estatuto Social e mediante votação aberta, exceto para os casos abrangidos pelo artigo 30.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria da ABEE-GO é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e de Planejamento;
- IV - Diretor Econômico-Financeiro;



V - Diretor Técnico e de Assuntos Normativos;

VI - Diretor de Eventos; e

VII - Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 36. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária e terão seus mandatos com início em 1º de junho do ano da eleição e término em 31 de maio do terceiro ano subsequente à eleição, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, por escrito e com a antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, podendo deliberar com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 1º Ao Presidente caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes, poderão propor, após consulta ao Presidente, a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes que exijam urgência.

§ 3º A cada final de trimestre do ano calendário, em data marcada pela Diretoria, deverá ser realizada uma reunião conjunta com o Conselho Fiscal, sendo obrigatória a presença dos suplentes do Conselho Fiscal em caso de impedimento dos titulares.

§ 4º O membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nos últimos 12 (doze) meses, sem motivos justificados, perderá automaticamente seu mandato, observados os dispositivos estatutários.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas nos últimos 12 (doze) meses, sem motivo justificado, perderá o seu mandato, verificadas as disposições estatutárias.

§ 6º A justificativa de não comparecimento às reuniões, por parte dos Diretores e Conselheiros Fiscais, deverá ser comunicada ao Presidente e ao Diretor Administrativo e de Planejamento, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião e estará sujeita às devidas análises por parte do colegiado.

Art. 38. A Diretoria, nos termos do presente Estatuto Social, fica investida de poderes para resolver os atos de sua gestão e, em especial:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e demais regulamentos da ABEE-GO;

II - reunir mensalmente para discussão de assuntos da ABEE-GO, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, na forma estatutária e regimental;

III - analisar e visar as propostas de novos sócios, reservando o direito de sigilo das razões, no caso de recusa;

IV - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

V - nomear comissões ou designar qualquer um de seus associados para estudo de problemas e execução de tarefas de interesse da ABEE-GO;

VI - despachar quanto a suspensão dos direitos de associados inadimplentes com suas obrigações estatutárias;

VII - propor punição aos infratores, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - propor a concessão de prêmios a associados nos termos deste Estatuto;

IX - admitir ou demitir auxiliares na forma da legislação pertinente;

X - deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos deste Estatuto Social;

XI - dirigir e administrar a ABEE-GO;



- XII - representar a ABEE-GO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- XIII - elaborar o plano anual de trabalho;
- XIV - elaborar regimentos, submetendo-o à apreciação pela Assembleia Geral para homologação;
- XV - aquisição de bens ou serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XVI - adotar medidas que sejam necessárias ao engrandecimento material, moral e cultural da ABEE-GO;
- XVII - apresentar, anualmente, o relatório e a prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral; e
- XVIII - propor e elaborar reforma do Estatuto Social da ABEE-GO, submetendo-a à apreciação pela Assembleia Geral para consequente homologação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria respondem subsidiária e exclusivamente pelas obrigações da ABEE-GO contraídas durante a sua gestão.

Art. 39 Os cheques, vales postais, ordens de pagamento e autorização de despesas deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente e do Diretor Econômico-Financeiro para realizar tais operações.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Econômico-Financeiro, este será substituído pelo Diretor Administrativo e de Planejamento para as situações descritas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 40. Compete ao Presidente:

- I - representar a ABEE-GO em todos os atos oficiais ou delegar poderes para outro membro da Diretoria;
- II - coordenar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, além das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal;
- III - empossar membros eleitos em Assembleia Geral;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- V - apresentar relatórios das atividades da ABEE-GO ao fim de cada exercício fiscal;
- VI - verificar a exatidão dos saldos em caixa e assinar, conjuntamente, com o Diretor Econômico-Financeiro todos os documentos relativos a transações bancárias, relatórios contábeis, balancetes e balanço anual da ABEE-GO;
- VII - organizar e distribuir os trabalhos da Diretoria, de forma que todos os membros sem atribuições expressamente definidas neste Estatuto Social possam cooperar para com o desenvolvimento da ABEE-GO;
- VIII - nomear, quando necessário, comissões técnicas ou administrativas, em caráter temporário ou permanente, e dissolvê-las quando do término de suas tarefas ou inoperância;
- IX - representar a ABEE-GO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procurador, tudo na forma da legislação pertinente;
- X - convocar Assembleia Geral, reunião de Diretoria e conjunta com o Conselho Fiscal;
- XI - assinar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo e de Planejamento e/ou Diretor Econômico-Financeiro todos os atos da entidade concernentes as respectivas diretorias;
- XII - exercer o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de Diretoria e em Assembleias Gerais;



XIII - admitir e demitir empregados;

XIV - fiscalizar os trabalhos dos demais Diretores, garantindo a autoridade destes com delegações de poderes gerenciais e setoriais;

XV - tomar providência, em caráter de urgência, referentes a atividades de qualquer área da entidade quando da ausência do Diretor responsável, dando a este, posteriormente, ciência da prática de seu ato;

XVI - abrir e encerrar conta bancária da ABEE-GO, assinando em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro;

XVII - fomentar a interação da ABEE-GO com suas congêneres em outros Estados e entre a ABEE-GO e os diversos entes públicos e privados no âmbito do Estado de Goiás e fora deste; e

XVIII - praticar demais atos de interesse da ABEE-GO.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições; e

III - manter, sob supervisão e orientação do Presidente, a interação entre a ABEE-GO e as entidades de classe de Engenheiros Eletricistas distribuídas pelo território nacional.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e de Planejamento:

I - assumir a direção da ABEE-GO nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;

II - lavrar, assinar e guardar em segurança as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais da ABEE-GO;

III - zelar e guardar em segurança arquivos digitais, gravações de áudio e vídeo de assembleias gerais, reuniões de diretoria e de conselho fiscal e outros eventos associativos;

IV - preparar e assinar correspondências externas da ABEE-GO, de acordo com a determinação da Diretoria, e em particular do Presidente;

V - preparar as convocações das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais da ABEE-GO;

VI - zelar pelo cumprimento do cronograma de reuniões aprovado pela Diretoria da ABEE-GO;

VII - promover as publicações do Estatuto Social e outros documentos da ABEE-GO;

VIII - atuar em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro em assuntos contíguos;

IX - atuar em conjunto com o Diretor Técnico e de Assuntos Normativos em assuntos contíguos;

X - atuar em conjunto com o Diretor de Eventos em assuntos contíguos;

XI - atuar em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing em assuntos contíguos; e

XII - executar outras funções delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 43. Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

I - arrecadar ou fazer arrecadar as contribuições associativas dos associados, escriturando-as em livros próprios;

II - pagar contas mediante autorização prévia do Presidente da ABEE-GO;

III - elaborar balancetes trimestrais dos movimentos de contas;

IV - elaborar o balanço anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal para deliberação pela Assembleia Geral;



V - enviar, quando solicitado, à Diretoria Nacional da ABEE os resumos do Caixa da ABEE-GO;

VI - depositar em bancos as importâncias arrecadadas, quando for o caso;

VII - assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

VIII - emitir recibos de pagamento de contribuição de sócios e de outras contribuições, mantendo-os atualizados por meio de escrituração em livro próprio e recolhendo-as posteriormente ao estabelecimento no qual a ABEE-GO mantenha conta bancária;

IX - manter sob sua guarda, proteção e responsabilidade todos os documentos contábeis e financeiros da ABEE-GO;

X - preservar sob sua guarda, proteção, responsabilidade e controle o livro de tombamento do patrimônio da ABEE-GO;

XI - manter atualizado o cadastro de registro de associados da ABEE-GO;

XII - atuar em conjunto com o Diretor Administrativo e de Planejamento em assuntos contíguos;

XIII - atuar em conjunto com o Diretor Técnico e de Assuntos Normativos em assuntos contíguos;

XIV - atuar em conjunto com o Diretor de Eventos em assuntos contíguos;

XV - atuar em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing em assuntos contíguos; e

XVI - exercer outras funções delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 44. Compete ao Diretor Técnico e de Assuntos Normativos:

I - assessorar a Diretoria nos aspectos legislativos, normativos, técnicos, científicos e de ensino;

II - elaborar pareceres, notas técnicas, orientações, dentre outros documentos pertinentes à pasta para subsidiar os trabalhos e decisões do Presidente ou Vice-Presidente;

III - conhecer o arcabouço legal e normativo que rege o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA;

IV - auxiliar os associados nos aspectos da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA;

V - participar e contribuir com comissões temáticas no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras entidades de caráter normativo;

VI - participar e contribuir com audiências públicas que tratem de assuntos relacionados à Engenharia Elétrica e suas modalidades e especialidades;

VII - propor alterações legislativas ou normativas em temas relacionados à Engenharia Elétrica e suas modalidades e especialidades;

VIII - monitorar e acompanhar editais de concursos ou seleções públicos, oportunidades de emprego na iniciativa privada e processos licitatórios voltados para obras e serviços de Engenharia;

IX - representar perante as ouvidorias do CREA-GO e CONFEA qualquer situação deletéria ao exercício profissional da Engenharia;

X - atuar em conjunto com o Diretor Administrativo e de Planejamento em assuntos contíguos;

XI - atuar em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro em assuntos contíguos;

XII - atuar em conjunto com o Diretor de Eventos em assuntos contíguos;



XIII - atuar em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing em assuntos contíguos; e

XIV - exercer outras funções delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 45. Compete ao Diretor de Eventos:

I - Desenvolver e executar as estratégias de obtenção de receitas por meio da produção e oferta de produtos ou serviços aos associados da ABEE-GO;

II - elaborar e propor à Diretoria o calendário periódico de eventos;

III - executar o calendário periódico de eventos;

IV - organizar e executar, a cada ano calendário e dentro do cronograma correspondente, os eventos descritos no inciso IV do artigo 2º deste estatuto com o fim de promover o congraçamento de associados, acadêmicos e a sociedade em geral;

V - atuar em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro na elaboração do orçamento anual de receitas;

VI - atuar em conjunto com o Diretor Administrativo e de Planejamento em assuntos contíguos;

VII - atuar em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro em outros assuntos contíguos;

VIII - atuar em conjunto com o Diretor Técnico e de Assuntos Normativos em assuntos contíguos;

IX - atuar em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing em assuntos contíguos; e

X - exercer outras funções delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I - divulgar os atos da Diretoria mediante autorização prévia do Presidente, primando pela agilidade e qualidade das informações prestadas;

II - divulgar a ABEE-GO e sua imagem institucional perante os veículos de mídia regionais e nacionais;

III - conhecer as necessidades e preferências dos associados da ABEE-GO, recorrendo a pesquisas de mercado, campanhas publicitárias, atendimentos pós-inscrição de associados, dentre outras práticas destinadas para esse fim;

IV - atender as solicitações de entrevistas e esclarecimentos apresentadas por veículos de mídia mediante autorização prévia do Presidente;

V - administrar o sítio na rede mundial de computadores e as redes sociais da ABEE-GO;

VI - promover constante atualização da arquitetura e do conteúdo do sítio da ABEE-GO na rede mundial de computadores e redes sociais, zelando inclusive pela qualidade das informações publicadas;

VII - atuar em conjunto com o Diretor Administrativo e de Planejamento em assuntos contíguos;

VIII - atuar em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro em assuntos contíguos;

IX - atuar em conjunto com o Diretor Técnico e de Assuntos Normativos em assuntos contíguos;

X - atuar em conjunto com o Diretor de Eventos em assuntos contíguos; e

XI - exercer outras funções delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.



Art. 47. Em caso de impedimento ou renúncia igual ou superior a 3/7 (três sétimos) dos membros da Diretoria ou 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal eleitos nos moldes do Capítulo IX deste estatuto, no decurso de mandato vigente, será convocada Assembleia Geral para preenchimento das vagas dentre os associados Individuais que manifestarem interesse em compor essas instâncias decisórias da ABEE-GO.

Parágrafo único. O mandato dos diretores e conselheiros fiscais eleitos nos moldes do *caput* deste artigo iniciará imediatamente após o término da Assembleia Geral correspondente e seu término dar-se-á coincidentemente com aquele definido para o diretor ou conselheiro fiscal substituído.

Art. 48. Na hipótese de vacância integral nos cargos de diretores e conselheiros fiscais caberá a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados Individuais da ABEE-GO adimplentes com suas obrigações estatutárias convocar a Assembleia Geral mediante requerimento assinado por estes, cuja pauta será exclusivamente destinada aos atos eleitorais necessários.

§ 1º O mandato dos diretores e conselheiros fiscais eleitos nos moldes do *caput* deste artigo iniciará imediatamente após o término da Assembleia Geral correspondente e seu término dar-se-á coincidentemente com aquele definido para o diretor ou conselheiro fiscal substituído.

§ 2º Caso haja vacância igual ou superior a 1 (um) mandato, esta deverá ser justificada em ata de assembleia geral, assinada pelos associados descritos no *caput* deste artigo que forem escolhidos para presidir e secretariar a respectiva assembleia geral, com os motivos da ausência de diretores e conselheiros fiscais, respeitando e indicando, inclusive, o intervalo temporal vago definido no artigo 36 deste Estatuto Social.

§ 3º Nenhum mandato, mesmo que temporário, poderá ter vigência que exceda o intervalo definido no artigo 36 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal compor-se-á por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes que no exercício de suas atribuições caber-lhe-ão:

I - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da ABEE-GO, solicitar informações e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Entidade;

II - analisar toda a documentação fiscal e contábil da ABEE-GO, emitindo relatório e parecer sobre as mesmas, reunindo-se sempre que for necessário.

III - manifestar a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o desempenho de cargo na Diretoria.

Art. 50. O Conselho Fiscal pode convocar, quando julgar necessário, a qualquer tempo, a Diretoria da ABEE-GO para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos e de ordem econômico-financeira.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer, anualmente, sobre as contas e situação financeira, que deverá ser afixado em lugar visível na sede da ABEE-GO, alternativamente, no sítio da ABEE-GO na rede mundial de computadores;

II - propor a suspensão temporária das atividades financeiras da ABEE-GO, devidamente fundamentada, ocorrendo a má gerência e administração de seus recursos;



III - encaminhar até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, parecer a respeito do relatório final das atividades desenvolvidas e sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício findo;

IV - emitir anualmente, parecer a respeito da proposta orçamentária, formulada pela Diretoria;

V - examinar, permanentemente, livros registros e todos os documentos de escrituração, emitindo parecer, sempre que julgar oportuno;

VI - opinar sobre assunto econômico-financeiro, sempre que solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL

Art. 52. O processo eleitoral será deflagrado por meio de edital de convocação específico, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás ou em jornal de grande circulação estadual.

Parágrafo único. A publicidade do ato descrito no *caput* deste artigo deverá estar em aderência com aqueles previstos no artigo 28 do presente Estatuto Social.

Art. 53. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros associados Individuais da ABEE-GO, sendo um deles indicado pela Diretoria, outro pelo Conselho Fiscal e o terceiro escolhido entre os associados Individuais não detentores de mandato na ABEE-GO.

§ 1º A Assembleia Geral para a indicação dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no dia 15 (quinze) de março do ano das eleições, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou finais de semana, observado o seguinte cronograma:

I - 14 de fevereiro - Convocação de Assembleia Geral para escolha de membros da Comissão Eleitoral;

II - 15 de março - Realização de Assembleia Geral para escolha de membros da Comissão Eleitoral;

III - 22 de março - Abertura de inscrições de chapas;

IV - 31 de março - Encerramento de inscrições de chapas;

V - 3 de abril - Publicação das chapas deferidas e indeferidas;

VI - 6 de abril - Data limite para apresentação de recurso para as chapas indeferidas;

VII - 12 de abril - Início do período eleitoral;

VIII - 15 de abril - Convocação de Assembleia Geral para eleição de diretores e conselheiros fiscais;

IX - 15 de maio - Realização de Assembleia Geral para eleição de diretores e conselheiros fiscais;

X - 1º de junho - Posse dos diretores e conselheiros fiscais eleitos; e

XI - 1º de junho - Início de mandato dos diretores e conselheiros fiscais eleitos.

§ 2º A Comissão Eleitoral atuará de forma independente no pleito e presidirá a Assembleia Geral de eleições convocada exclusivamente para esse fim e será conduzida pelo membro indicado pelo Conselho Fiscal, durante o processo eleitoral, até a proclamação final do resultado.

§ 3º O cronograma eleitoral descrito no § 1 deste artigo somente poderá ser alterado provisoriamente em caso de estado de calamidade pública ou situação de emergência, mediante ato oficial do chefe do poder executivo estadual ou municipal e devidamente reconhecido pela União, devendo, inclusive, o cronograma provisório ser aprovado pela



Assembleia Geral, respeitando-se o intervalo entre as datas de cada etapa do processo eleitoral.

§ 4º O mandato dos diretores e conselheiros fiscais eleitos nos moldes do § 3 deste artigo iniciará imediatamente após o término da Assembleia Geral correspondente e seu término dar-se-á coincidentemente com aquele definido no artigo 36 deste Estatuto Social.

§ 5º Ao término do período de estado de calamidade pública ou situação de emergência, vigorará novamente o cronograma eleitoral originário descrito no § 1 deste artigo.

Art. 54. As relações das chapas, assinadas por todos os membros, deverão ser protocolizadas em 2 (duas) vias na sede da ABEE-GO, podendo ser efetivada por via postal, respeitado o prazo limite para inscrições de chapas definido no artigo 53, deste Estatuto Social, objeto da eleição, e será enviada à Comissão Eleitoral observada a seguinte estrutura das chapas:

I - 7 (sete) nomes com os respectivos cargos para a Diretoria; e

II - 5 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Em caso de registro via postal, a data de registro será a de postagem.

§ 2º Alternativamente poder-se-á utilizar ferramentas virtuais para o recebimento das inscrições das chapas, mantidos os prazos para o envio dos documentos exigidos.

Art. 55. O interessado em concorrer a cargos eletivos da ABEE-GO deve, no ato da inscrição da chapa, estar associado há pelo menos 1 (um) ano e estar adimplente com suas obrigações estatutárias, vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Art. 56. Somente os associados Individuais adimplentes com suas obrigações estatutárias até 15 (quinze) dias antes da realização de Assembleia Geral para eleição de diretores e conselheiros fiscais poderão votar, tendo o direito a apenas um voto.

Parágrafo único. Nas eleições o voto será sempre secreto, podendo a critério da Assembleia Geral, ser por aclamação quando apresentada chapa única.

Art. 57. A impugnação de chapa ou membro de chapa poderá ser apresentada por qualquer associado, fundamentadamente, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Eleitoral, após o recebimento do pedido de impugnação, ocorrerá em até 5 (cinco) dias, mediante emissão de comunicado a todos os interessados.

Art. 58 Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembleia Geral, devendo esta, depois de instalada, preliminarmente apreciá-lo, decidindo em seguida.

Art. 59. A condição de eleitor à ABEE-GO poderá ser impugnada na Assembleia por qualquer associado apto a votar e a impugnação será decidida fundamentadamente pela Comissão Eleitoral em caráter preliminar.

Parágrafo único. Caso o impugnante não aceite a decisão da Comissão Eleitoral, a decisão, irrecorrível administrativamente, será tomada pelo plenário por maioria simples dos votos.

Art. 60. Será eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos dos associados Individuais que participarem da Assembleia Geral específica e constituída nos termos deste Capítulo e dos incisos I e II do artigo 29 deste Estatuto Social.

Art. 61. Na hipótese de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela na qual o candidato à Presidência cuja associação seja a mais antiga perante a ABEE-GO.

Parágrafo único. Persistindo o empate, utilizar-se-á o critério de idade dos candidatos à presidência da ABEE-GO, optando-se pelo mais idoso.



CAPÍTULO X
INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Art. 62. Ao candidato eleito para o cargo de Presidente da ABEE-GO é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 63. A equipe de transição de que trata o artigo 62 tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos que compõem a administração da ABEE-GO e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito, sendo obrigatoriamente escolhidos entre os Diretores eleitos, e terão acesso às informações de qualquer natureza, inclusive relativas às contas, aos programas e aos projetos da ABEE-GO.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos da administração da ABEE-GO.

Art. 64. Os titulares substituídos da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe os apoios técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Os trabalhos conjuntos da equipe de transição e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal substituídos não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO XI
PENALIDADES

Art. 65. O associado é passível de penalidade administrativa quando do rompimento dos deveres contidos neste Estatuto Social, nas decisões de Diretoria e/ou de Conselho Fiscal e em documentos de regulamentação interna, todos da ABEE-GO, ficando assim passível das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - expulsão do quadro social da entidade.

Parágrafo único. O associado alvo das penalidades descritas neste artigo, ou que tiver sua condição suprimida em conformidade com os artigos 14 e 15 deste Estatuto Social, não fará jus a qualquer reembolso integral ou proporcional de sua anuidade, ou contribuição que venha a substituí-la.

Art. 66. Os motivos ensejadores da aplicação de sanção restritiva de direito administrativo aos associados da ABEE-GO, segundo o presente Estatuto Social, são:

- I - descumprimento dos deveres do associado, contidos neste Estatuto Social;
- II - descumprimento deste Estatuto Social;
- III - utilização da logomarca e/ou da denominação ABEE-GO para tratar de questões particulares seja qual for a natureza;
- IV - insubordinação, sem motivo justo, durante os eventos promovidos pela ABEE-GO;
- V - atos de disseminação de discórdia ou indisciplina no âmbito da ABEE-GO; e
- VI - outros que atentarem contra a ética profissional e/ou ao ordenamento legal brasileiro.

§ 1º A insubordinação se caracteriza pelo descumprimento, por parte de qualquer associado e independentemente de sua categoria de inscrição, de determinações da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 2º A indisciplina se caracteriza pelo descumprimento, por parte de qualquer associado e independentemente de sua categoria de inscrição, deste Estatuto Social, de leis,



resoluções e normas, de circulares, de regulamentos e diretrizes gerais da ABEE-GO e do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA.

Art. 67. As penalidades de advertência e suspensão serão impostas, quando couberem, pela Diretoria da ABEE-GO; e a de expulsão, quando couber, pela Assembleia Geral, conforme artigo 31 deste Estatuto Social; em processo disciplinar administrativo, assegurado ao associado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. A interposição de recurso à Assembleia Geral poderá ser efetivada, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de ciência da sanção por parte do associado punido.

CAPÍTULO XII PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL

Art. 68. O patrimônio da ABEE-GO é constituído de bens materiais e imateriais, inclusive bens imóveis e móveis que estejam incorporados ou venham a se incorporar ao seu ativo permanente, títulos de venda, saldos obtidos em cada exercício financeiro, seu nome, símbolo e demais sinais distintivos, bem como, de outros compatíveis com sua natureza e objetivos, advindos de qualquer origem, além dos benefícios e rendas dele auferidos.

Art. 69. Os valores monetários da ABEE-GO deverão ser depositados em instituições bancárias idôneas, na rede oficial, visando melhor operacionalização do movimento financeiro da entidade.

Parágrafo único. Valores monetários de qualquer natureza destinados à ABEE-GO somente poderão ser recebidos por intermédio de boletos bancários ou depósitos identificados, sendo expressamente vedado seus recebimentos por meio de depósito em caixa eletrônico.

Art. 70. Constituem patrimônio da ABEE-GO:

- I - bens móveis, imóveis e semoventes;
- II - subvenções, donativos, legados e juros;
- III - contribuições associativas;
- IV - contribuições voluntárias;
- V - rendas patrimoniais;
- VI - taxas a título de expedição de documentos; e
- VII - outros rendimentos eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio da ABEE-GO será registrado no Sistema de Inventário Patrimonial, determinada a discriminação de cada bem e respectivos caracteres de identificação.

Art. 71. A alienação de bens imóveis, pertencentes a ABEE-GO, será efetivada, condicionada à autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO OU FUSÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 72. A presença de associados Individuais, equivalente a 2/3 (dois terços), no mínimo, do quadro social da ABEE-GO adimplentes com suas obrigações estatutárias perante a entidade serão necessários para a deliberação dos seguintes eventos:

- I - liquidação;
- II - fusão;
- III - cisão; e
- IV - incorporação ou desmembramento.



Parágrafo único. O destino do patrimônio da ABEE-GO, deliberado em Assembleia Geral, deverá ser, preferencialmente, realocado à entidade assemelhada.

CAPÍTULO XIV SISTEMA DE REGISTROS

Art. 73. A ABEE-GO manterá para escrituração os seguintes sistemas:

- I - Relação de Associados;
- II - Inventário Patrimonial;
- III - Atas de Assembleias Gerais;
- IV - Atas de Reuniões da Diretoria;
- V - Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI - Lista de Presença de Associados nas Assembleias Gerais;
- VII - Arquivos digitais, gravações de áudio e vídeo de assembleias gerais, reuniões de diretoria e de conselho fiscal e outros eventos associativos;
- VIII - Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios; e
- IX - Cadastro de atividades realizadas.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou processo eletrônico.

CAPÍTULO XV INADIMPLÊNCIA DE ASSOCIADO

Art. 74. Inadimplência é o descumprimento das obrigações deste Estatuto Social e daquelas estabelecidas para os profissionais inscritos no Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único. A inadimplência dar-se-á no primeiro dia após o não cumprimento das obrigações contidas neste estatuto social.

Art. 75 No caso de pagamento em atraso de anuidade, ou outra contribuição que venha a substituí-la, haverá a sua atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo; a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, calculado sobre o valor devido.

§ 1º O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

§ 2º Anuidades em débito de exercícios anteriores terão os seus valores atualizados para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções tratadas no *caput* deste artigo.

§ 3º É vedada a concessão de descontos ou anistias de qualquer natureza sobre os valores da anuidade do exercício corrente e de anuidades em atraso de exercícios anteriores, exceto e exclusivamente para novos associados Individuais aplicando-se uma única vez e até o limite de 30% (trinta por cento) sobre a primeira anuidade, ou outra contribuição que venha a substituí-la.

Art. 76. O associado inadimplente com a respectiva anuidade, ou outra contribuição que venha a substituí-la, não perderá a condição de membro da ABEE-GO, contudo sofrerá os seguintes impedimentos:

- I - participar das assembleias gerais, inclusive como ouvinte;
- II - usufruir de qualquer benefício disponibilizado pela ABEE-GO;
- III - votar e ser votado em processos eleitorais;
- IV - ser indicado para compor o plenário do CONFEA e CREA-GO;



- V - exercer mandato de diretor ou conselheiro fiscal;
- VI - ser representado ou representar a ABEE-GO;
- VII - receber título ou prêmios concedidos pela ABEE-GO;
- VIII - receber comunicados de qualquer natureza e conteúdo; e
- IX - participar das redes sociais da ABEE-GO.

Parágrafo único. A condição de inadimplência será interrompida e o restabelecimento dos direitos estatutários dar-se-ão no momento da efetiva quitação das obrigações associativas.

Art. 77. O associado poderá solicitar, por escrito, a suspensão temporária de seu cadastro junto à ABEE-GO, sobrestando, por conseguinte, cobranças futuras de anuidades e dos direitos de associado contidos neste Estatuto Social.

§ 1º A suspensão de cadastro que trata o *caput* deste artigo será homologada pela Diretoria na concomitância das seguintes condições:

I - o associado deverá estar integralmente adimplente com suas obrigações estatutárias no momento do requerimento da suspensão; e

II - a anuidade do ano calendário exercício será cobrada proporcionalmente até o mês do requerimento de suspensão; e

III - o associado não conste como autuado em processo administrativo por infração aos dispositivos deste Estatuto Social.

§ 2º Não será considerado inadimplente o associado que estiver com seu cadastro suspenso, entre a data homologação do respectivo pedido até a data de retorno a condição de associado ativo, para efeitos de cobrança de anuidades, ou contribuição que venha a substituí-la.

§ 3º O cadastro do associado em estado de suspensão temporária somente será reativado mediante solicitação por escrito, restituindo-se, assim e após homologação de Diretoria, seus direitos estatutários e as cobranças de anuidades, ou contribuição que venha a substituí-la, inclusive proporcional, a partir da data de reativação cadastral.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto Social substitui integralmente o Regimento Interno da Seção Local de Goiás, aprovado na 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária da ABEE-GO, de 03.10.2001, e o Regimento Eleitoral da ABEE-GO, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-GO, de 16.08.2018.

Art. 79. Compete à ABEE-GO pleitear a aquisição de recursos para construção da sede social própria da entidade.

Art. 80. A remuneração e concessão de vantagens ou benefícios de qualquer natureza ou a qualquer título estão expressamente vedados para pagamento aos Diretores, Conselheiros Fiscais ou associados da ABEE-GO.

Parágrafo único. O Diretor ou Conselheiro Fiscal será reembolsado apenas quando as despesas realizadas tiverem relação com a representação da entidade, condicionada a ocorrência em localidade distinta da cidade de Goiânia, mediante autorização do Conselho Fiscal.

Art. 81. As rendas, recursos e eventuais resultados positivos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 82. Serão tombados e lavrados em livro próprio todos os bens adquiridos em nome da ABEE-GO.

Art. 83. Os bens componentes do acervo patrimonial da ABEE-GO não poderão ser onerados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral.



Art. 84. A Diretoria da ABEE-GO publicará atos normativos, criando e regulamentando serviços e atividades na forma prevista no presente Estatuto Social.

Art. 85. A frequência de pessoas estranhas ao quadro de associados, nas dependências das instalações da ABEE-GO, encontra-se condicionada a existência de convite formal promovido por qualquer de seus Diretores, Conselheiros Fiscais ou associados.

Art. 86. Os associados da ABEE-GO têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações, em consonância com a disposição presente na legislação vigente.

Art. 87. A partir de 30 de novembro de 2022 será obrigatória a existência e manutenção, em caráter permanente, de um sítio ativo e próprio da ABEE-GO, na rede mundial de computadores, com os seguintes objetivos:

I - cadastro de associados;

II - emissão de boletos de recebimento das contribuições associativas e outras fontes de receitas;

III - publicação de informativos e dos atos mínimos regulamentares da ABEE-GO; e

IV - outras informações de interesse dos associados e da sociedade goiana.

§ 1º A Diretoria deverá promover as adequações cadastrais e documentais de seus associados, cabendo a estes últimos contribuírem e cumprirem as determinações, de modo a tornar a base cadastral aderente a este Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria deverá promover as adequações do sítio da ABEE-GO na rede mundial de computadores até 30 de novembro de 2022, tornando-as aderentes a este Estatuto Social em sua integralidade.

§ 3º As demais regulamentações, em geral e contidas neste Estatuto Social, deverão ser promovidas por atos específicos e próprios da Diretoria da ABEE-GO até 30 de novembro de 2022, tornando-os aderentes ao presente conteúdo estatutário.

Art. 88. Qualquer ato praticado em desacordo com este Estatuto Social será nulo de pleno direito, devendo seus autores responderem administrativa, cível e criminalmente pelas práticas e suas consequências.

Art. 89. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão deliberados *ad referendum* pela Diretoria e, obrigatoriamente, submetidos aos associados na primeira Assembleia Geral da ABEE-GO que for convocada posterior aos atos descritos neste artigo.

Art. 90. O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua averbação pelo competente Cartório de Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, Estado de Goiás.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 13 de outubro de 2020, observada a assinatura do Presidente da ABEE-GO, decorrente de delegação de competência pelos associados da ABEE-GO, presentes nesse evento associativo.

Goiânia, **13 de outubro de 2020.**

Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente

Fabício de Campos Porto
Advogado
OAB-GO 26.945